

**TERCEIRO ADITIVO AO INSTRUMENTO
PARTICULAR DE CONTRATO, NA FORMA
ABAIXO:**

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – HMA**, situada na Av. José Marques Fontes, 1451, bairro de Vassoural, Caruaru/PE, CEP 55026-675, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ 10.894.988/0011-05, neste ato representada por seu Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, **Sr. André Meira**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COOPAGRESTE – COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO INTERIOR DE PERNAMBUCO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.610.112/0001-64, localizada na Rua Arthur Antônio da Silva, nº 625, Salas 201 a 203, Cond. Centro Médico do Agreste, CEP nº 55.016-445, Bairro Universitário, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, neste ato representada por seu representante legal, nos termos de seu contrato social, a seguir denominada **CONTRATADA**, em conjunto designadas **PARTES**.

CONSIDERANDO o Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Médicos firmado entre as partes em 07 de maio de 2025, tendo por objeto a prestação de serviços médicos na especialidade de anestesiologia, para realização de plantões com duração de 12 (doze) horas, durante a semana e também nos finais de semana;

CONSIDERANDO o Primeiro Aditivo, por meio do qual as partes formalizaram a cessão do contrato ao Hospital da Mulher do Agreste, unidade gerida pela **CONTRATANTE**, sem alteração de valores ou de vigência;

CONSIDERANDO o Segundo Termo Aditivo, firmado em 11/06/2026, por meio do qual as partes renovaram o prazo de vigência contratual pelo período de 3 (três) meses, com início retroativo a 08/05/2026 e término em 07/08/2026;

CONSIDERANDO o interesse mútuo das partes em prorrogar novamente a vigência contratual e em reajustar os valores dos plantões e dos procedimentos em anestesiologia, conforme negociação concluída entre as partes;

As partes resolvem, em comum acordo, firmar o presente Terceiro Aditivo ao Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – As partes resolvem renovar o prazo de vigência contratual, conforme permitido em contrato, pelo período de 12 (doze) meses, com início em 08 de agosto de 2026 e término previsto para 07 de agosto de 2027, podendo ser novamente renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que de comum acordo entre as partes e mediante a formalização do competente aditivo contratual.

1.2 – As partes resolvem, em comum acordo, reajustar os valores dos plantões e dos procedimentos em anestesiologia previstos no Contrato, mediante a aplicação do percentual de 4,4% (quatro inteiros e quatro décimos por cento), ressalvado o procedimento de cesariana, cujo valor não seguirá o percentual de reajuste geral, passando a ser cobrado pelo valor fixo de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), conforme detalhado nas Cláusulas Segunda e Terceira, abaixo.

1.3 - As partes resolvem, ainda, incluir no Contrato os procedimentos de **CIPE** e **ANALGESIA**, não previstos anteriormente no Anexo I, conforme valores e condições detalhados na Cláusula Quarta, abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES DOS PLANTÕES

2.1 – O item 2.1 da Cláusula Segunda do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se inalteradas as demais condições de pagamento:

Tipo de Plantão	Valor Atual	Novo Valor
Plantão diurno de 12 (doze) horas, dias de semana (segunda a sexta-feira)	R\$ 2.300,00	R\$ 2.401,20
Plantão noturno de 12 (doze) horas, dias de semana (segunda a sexta-feira)	R\$ 2.500,00	R\$ 2.610,00
Plantão de 12 (doze) horas nos finais de semana (sábados e domingos) e feriados	R\$ 2.500,00	R\$ 2.610,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES DOS PROCEDIMENTOS

3.1 – Além do valor do plantão acima estabelecido, os valores pagos por procedimentos em anestesiologia realizados pelos profissionais da CONTRATADA durante os plantões médicos especificados no item 2.1, acima, dispostos no Anexo I do Contrato, também ficam reajustados no percentual de 4,4% (quatro inteiros e quatro décimos por cento), que passa a vigor com a seguinte redação:

ESPECIALIDADE	PROCEDIMENTO	VALOR POR PROCEDIMENTO
MÉDICO ANESTESIOLOGISTA	CESARIANA	R\$ 208,80
	HISTEROSCOPIA	R\$ 125,28
	CURETAGEM	R\$ 125,28
	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	R\$ 208,80
	MARSUPIALIZAÇÃO DE GLÂNDULA DE BARTHOLIN	R\$ 125,28
	LAQUEADURA TUBÁRIA	R\$ 125,28
	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	R\$ 208,80
	ESVAZIAMENTO DE ÚTERO PÓS-ABORTO POR ASPIRAÇÃO	R\$ 125,28
	HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	R\$ 208,80
	COLPOCLEISE (CIRURGIA DE FORT)	R\$ 125,28
	OFORRECTOMIA / OFOROPLASTIA	R\$ 208,80
	HISTERECTOMIA TOTAL	R\$ 208,80
	PARTO NORMAL EM GESTAÇÃO DE ALTO RISCO	R\$ 208,80
	CURETAGEM PÓS-ABORTAMENTO / PUERPERAL	R\$ 125,28
	MIOMECTOMIA	R\$ 125,28

	HISTERORAFIA	R\$ 208,80
	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE GRAVIDEZ ECTÓPICA	R\$ 208,80
	NINFOPLASTIA	R\$ 125,28
	CERCLAGEM UTERINA	R\$ 125,28
	CONIZAÇÃO COLO DO ÚTERO	R\$ 125,28
	SALPINGECTOMIA	R\$ 208,80
	RN	
	GASTROSTOMIA	R\$ 125,28

OBS: Cabe a ressalva de que a tabela em tela traz os procedimentos mais frequentes.

Para os procedimentos que não constam nesta tabela, propomos que sua valoração ocorra pela SIMILARIDADE DO PORTE ANESTÉSICO, conforme tabela CBHPM 2022.

Portes 01, 02 e 03 – valor de R\$ 125,28 (cento e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos)

Portes 04, 05 e 06 – valor de R\$ 208,80 (duzentos e oito reais e oitenta centavos)

3.2 – Fica ressalvado o procedimento de **CESARIANA**, que, por força da negociação entre as partes, passa a ser remunerado pelo valor fixo de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), independentemente do percentual de reajuste aplicado aos demais procedimentos.

3.3 – Para os procedimentos não constantes da tabela do Anexo I, cuja valoração ocorra por similaridade do porte anestésico, conforme tabela CBHPM 2022 referida na proposta original, os valores passam a ser: Portes 01, 02 e 03: R\$ 125,28 (cento e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos); Portes 04, 05 e 06: R\$ 208,80 (duzentos e oito reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA INCLUSÃO DE NOVOS PROCEDIMENTOS

4.1 – Ficam incluídos no rol de procedimentos remunerados pela CONTRATANTE à CONTRATADA os seguintes itens, não previstos no Anexo I do Contrato, conforme negociação entre as partes:

4.2 - **CIPE (Cirurgia Pediátrica)**: valor fixo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por acionamento da CIPE, independentemente da quantidade de CIPEs realizadas no período de 12 (doze) horas, equivalente a um plantão diurno ou noturno, em qualquer dia da semana.

4.3 - **ANALGESIA**: valor de R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais) por procedimento realizado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RATIFICAÇÕES

5.1 – Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições do Contrato e dos Termos Aditivos anteriores que não tenham sido alteradas ou modificadas por este instrumento, no todo ou em parte.

E, por estarem desta forma justas e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo estiverem presentes.

Recife/PE, ____de _____de 2026.

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – HMA

André Meira

**COOPAGRESTE – COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO
INTERIOR DE PERNAMBUCO**